

LEI Nº 331

Cria o Projeto-Padrão de Moradia Econômica.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Projeto-Padrão da Prefeitura, com base no Ato nº 32/81 do CREA-PR., o benefício da Execução de moradia econômica.

Art. 2º - O beneficiário deverá ter o Projeto Arquitetônico, objeto de ART - Anotações de Responsabilidade Técnica, e a sua concessão deverá obedecer ao seguinte:

- a) Ser a Primeira e Única moradia do indivíduo;
- b) Única no lote;
- c) Ser de um só pavimento;
- d) Não possuir estrutura especial, nem exigir cálculo estrutural;
- e) Ter área de construção igual ou inferior 60 m² (sessenta metros quadrados), incluindo as dependências;
- f) Ser unifamiliar, isolada, não constituindo parte de agrupamento ou conjunto de realizações simultâneas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte dias do mês de março de 1985.

Juvenal Ghettino
Prefeito Municipal